



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246-1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/pr, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 240 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2016, 24 de Outubro de 2016.

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2009.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Financeiro de 2009 do Poder Executivo do Município de SAUDADE DO IGUAÇU, de responsabilidade do Senhor Rogério Gallina, em conformidade ao Acórdão de Parecer Prévio Nº 070/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opinou pela regularidade das Contas com ressalvas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 24 de Outubro de 2016.

Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

João Rodolfo da Costa

Irineu Antonio Peruzzo

Neidelar Vicente Bocalon

Presidente

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
PROTÓCOLO Nº 055	
Data: 24 OUT. 2016	Hora: 17:00
Adriano Faust Secretário Administrativo RG: 001.204 - P.O. 008/2003	

REJEITADO EM 16/11/2016

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246-1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Análise das Contas do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Contas do Executivo Municipal

ROGÉRIO GALLINA

Exercício Financeiro: 2009

Processo nº 16913-6/10 - TC

Acórdão nº. 70/11

Trata-se da prestação de contas do município de SAUDADE DO IGUAÇU, relativas ao exercício de 2009, tendo como ordenador das despesas o então Prefeito Municipal o Sr. ROGÉRIO GALLINA.

O Egrégio Tribunal de Contas, conforme decisão em anexo, decidiu sobre as contas do Município de Saudade do Iguaçu/PR, por meio do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO DE Nº. 70/11 oriundo da Segunda Câmara decidiu no sentido de aprovar as contas por unanimidade com ressalvas.

DO ACÓRDÃO.

Trata-se da prestação de contas do município de SAUDADE DO IGUAÇU, relativas ao exercício de 2009, tendo como Prefeito Municipal o Sr. Rogério Gallina.

O Egrégio Tribunal de Contas, conforme decisão em anexo, decidiu sobre as contas do Município de Saudade do Iguaçu/PR, por meio do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO DE Nº. 70/11 oriundo da Primeira Câmara no sentido de aprovar com ressalvas as contas por unanimidade de votos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas, nos votos do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade assim decidiu:

“Acordam os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

- emitir parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor ROGÉRIO GALLINA, CPF 788.204.059-20, relativas ao MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2009, nos termos dos artigos 1º, I, e art 16, da Lei Complementar nº 113/05”.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246-1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Nada há que impede a aprovação das presentes contas, haja vista a total ausência de lesão ao erário público, inclusive com anotação de apenas uma ressalvas conforme observado no Acórdão supra descrito.

Este é o relatório da Comissão.

VOTO

Análise das Contas do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Contas do Executivo Municipal

Prefeito Sr. ROGERIO GALLINA

Exercício Financeiro: 2009

Processo: 16913-6/10

Acórdão nº. 70/11

Trata-se da prestação de contas do município de SAUDADE DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2009, tendo como ordenador das despesas o então Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO GALLINA.

O Egrégio Tribunal de Contas, conforme decisão em anexo, decidiu sobre as contas do Município de Saudade do Iguaçu/PR, por meio do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO DE Nº. 70/11 oriundo da Primeira Câmara o qual decidiu no sentido de aprovar as contas por unanimidade com anotação de ressalvas.

A presente Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária analisou detidamente o Acórdão, acerca dos termos da decisão.

Assim, após a análise verificou-se inexistência de prejuízo aos cofres públicos, não houve déficit orçamentário nas fontes movimentadas e sequer no orçamento, demonstrando que houve correta administração do dinheiro público, sem dano ao erário dignas de nota de improbidade administrativa, havendo no entanto apenas uma anotação de ressalva.

É função primeira dos Vereadores fiscalizar a boa aplicação do dinheiro público, dinheiro esse do contribuinte de Saudade do Iguaçu/PR.

Assim não se verificou no processo de Prestação de Contas, nenhuma irregularidade de caráter insanável quanto ao gasto fraudulento do dinheiro público, tanto é verdade que o próprio Tribunal de Contas, com seus auditores e técnicos não apontaram nenhuma forma de prejuízo ao erário municipal, havendo apenas uma anotação de ressalva.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246-1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

As referidas ressalvas quando do exercício do contraditório, apresentadas junto aos presentes autos de Prestação de Contas foram todas sanadas, persistindo pois apenas a anotação das mesmas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas, nos votos do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade assim decidiu:

“Acordam os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

- emitir parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor ROGÉRIO GALLINA, CPF 788.204.059-20, relativas ao MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2009, nos termos dos artigos 1º, I, e art 16, da Lei Complementar nº 113/05”.

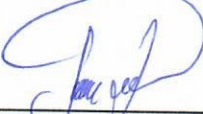
Reafirma-se novamente que os Vereadores foram eleitos para fiscalizar a aplicação do dinheiro público e por consequência o bem estar da população o que no presente caso verificou-se a contento.

Sendo assim, a Comissão vota pela aprovação das contas em sua totalidade, haja visto a inexistência de anotação de improbidade, havendo apenas uma ressalva, portanto sem nenhuma responsabilidade por parte do administrador do Executivo Municipal, Sr. Rogério Gallina.

Este é o voto da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária pela aprovação das Contas Públicas.

Saudade do Iguaçu (PR), 24 de Outubro de 2016.

Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária


João Rodolfo da Costa
Presidente


Irineu Antonio Peruzzo
Membro


Neidelar Vicente Bocalon
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 32461648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Ao Sr. Presidente:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Vereador João Rodolfo da Costa.

Parecer referente a Prestação de Contas Municipais do Chefe do Poder Executivo:

Executivo Municipal: **Prefeito Sr. ROGÉRIO GALLINA**

Exercício Financeiro: **2009**

Processo: **16913-6/10**

Acórdão de Parecer Prévio: **nº. 70/11 TCE/PR – Primeira Câmara.**

RELATÓRIO:

Trata-se da prestação de contas do município de SAUDADE DO IGUAÇU, relativas ao exercício de 2009, tendo como então Prefeito Municipal o Sr. Rogério Gallina.

O Egrégio Tribunal de Contas, conforme decisão em anexo, decidiu sobre as contas do Município de Saudade do Iguaçu/PR, por meio do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO DE Nº. 70/11, oriundo da Primeira Câmara, no sentido de aprovar as contas por unanimidade e com apontamento de ressalvas, no seguinte sentido:

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas, nos votos do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade assim decidiu:

“Acordam os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

- emitir parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor ROGÉRIO GALLINA, CPF 788.204.059-20, relativas ao MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2009, nos termos dos artigos 1º, I, e art 16, da Lei Complementar nº 113/05”.



Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 32461648

CEP: 85568-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Pelo presente Acórdão foi apontada uma ressalva, relacionada ao questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, pela Diretoria de Contas Municipais – DCM onde verificou a ocorrência de situações, que exigiram esclarecimentos adicionais por parte da administração.

Sendo que a Administração Municipal de Saúde do Iguaçu/PR, por meio do exercício do contraditório na presente Prestação de Contas, sanou a irregularidade após os necessários esclarecimentos, fato este reconhecido pela Diretoria de Contas Municipais.

Ainda consta nos autos da Prestação de Contas que foi anotada pela DEX – Diretoria de Execuções, a seguinte informação:

“Não houve Termo de Compromisso de Gestão celebrado devido à ausência de Plano Municipal de Saúde 2006/2009, ausência regularizada posteriormente com a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2010/2013”.

Desta forma a ressalva apontada foi totalmente superada por ocasião do exercício do contraditório, tratando-se ainda desnecessária a referida anotação, eis que não há o apontamento de nenhum requisito que imponha a improbidade administrativa passível de rejeição das contas.

Com o julgamento pela aprovação das contas com ressalvas e ainda com o trânsito em julgado da referida decisão, conforme certidão em anexo, conforme se verifica publicação ocorrida no Diário Eletrônico do Tribunal de Conta com trânsito em julgado ocorrido no dia 02 de março de 2011, estão as mesas aptas a julgarem o Acórdão.

FUNDAMENTAÇÃO

Consta no chamado Parecer Prévio lançado pelo órgão técnico de fiscalização das contas, neste caso, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o mesmo após criteriosa análise opinou pela aprovação das contas com um motivo de ressalvas.

Há de se salientar que no Parecer Prévio, a ressalva se mostra apenas no aspecto formal, como sendo a ausência de envio de do Termo de Compromisso de Gestão com a ausência de Plano Municipal de Saúde no exercício 2006/2009.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 32461648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Não há indicação alguma no parecer prévio, em apertada análise, considerando que o parecerista não dispõe do acesso integral das contas, de que tenha havido efetivo dano ao erário público, apto a configurar alguma hipótese de improbidade administrativa de acordo com a Lei nº 8.429/1992, como também não há que se perquirir a infringência ao Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências”.

Há como anteriormente dito, apenas irregularidades no aspecto e campo formal, que significa que houve apenas “um erro” de como proceder, algo como “erro na documentação”, sem que isso venha a causar prejuízo ao erário, ao patrimônio público.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal em recente decisão analisada, junto ao Recurso Extraordinário – RE 729744, em sede de Repercussão Geral, praticamente afirmou que o julgamento das contas passou a ser praticamente um ato político, vez que desconsiderou a obrigatoriedade do Poder Legislativo, ao julgar as contas do Poder Executivo, da obrigatoriedade em seguir estritamente o parecer prévio emitido pelo órgão de contas, no caso o Tribunal de Contas.

No julgamento acima, se manifestou o STF:

“No âmbito municipal, o controle externo das contas do prefeito também constitui uma das prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio dos Tribunais de Contas do estado ou do município, onde houver. “Entendo, portanto, que a competência para o julgamento das contas anuais dos prefeitos eleitos pelo povo é do Poder Legislativo (nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal), que é órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, sua destinação em prol dos interesses da população ali representada. Seu parecer, nesse caso, é opinativo, não sendo apto a produzir consequências como a inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, g, da Lei complementar 64/1990”, afirmou o relator, ressaltando que este entendimento é adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”. (In, Notícias do STF, quarta-feira 10 de agosto de 2016).

Assim por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

Com esse julgamento, o STF ao afirmar que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar e opinativo quanto as contas, deixou claro a liberdade de que, no caso em tela, a Câmara de Vereadores, mediante quórum de 2/3 dos Vereadores, possa referendar o parecer prévio, ou de outra forma, discordar do mesmo.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 32461648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Não significa dizer, a teor da decisão acima do STF, que caso haja a aprovação das contas, em hipótese de parecer prévio do TCE, opinando pela rejeição das mesmas, que o agente político estará livre de eventuais sanções penais e administrativas, movidas pelas autoridades competentes, em especial do Ministério Público.

Estará, com a rejeição do parecer prévio, afastada tão somente e especificamente a hipótese de inelegibilidade prevista na Lei Complementar 64/90, art. 1º, inciso I, alínea “g”; a qual diz que, são inelegíveis todos aqueles que tiveram as suas contas rejeitadas; mantendo-se no entanto incólume todas as demais hipóteses de inelegibilidade.

Assim, esse parecerista em superficial análise das contas, por força do não acesso as mesmas, tendo acesso tão somente ao relatório e votos do parecer prévio, afirma em *prima facie* que não vislumbrou hipótese de dano ao erário público caracterizador de ato de improbidade administrativa, no entanto, a Câmara de Vereadores, analisando que as contas devem ser rejeitas, por entender que houve erros na administração, poderá rejeitar as contas, pois não está mais vinculada ao parecer prévio do TCE/PR, desde que haja o quórum especial de 2/3 dos Vereadores.

Por outro lado, dispõe a Constituição Federal no art. 29, inciso VIII, que trata acerca da inviolabilidade dos Vereadores por ocasião dos seus votos durante o exercício do seu mandato, quando em trabalho no plenário, nestes termos:

“Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município”.

Significa que, o Vereador quando no exercício de votação possui:

“A prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar em sentido material protege o congressista em todas as manifestações que tenham relação com o exercício do mandato, ainda que produzidas fora do recinto da casa legislativa” (STF, 2ª T. – HC 74.125-8/PI – Rel. Min. Francisco Rezek, j. 3-9-1996. Ementário STF, nº 1864-04, In Constituição do Brasil Interpretada, Alexandre de Moraes, ed. Atlas, 7ª edição-2007, pág. 706).

“Assim, para o bom desempenho de seus mandatos, será necessário que o parlamento ostente ampla e absoluta liberdade de convicção, pensamento e ação, por meio de seus membros, afastando-se a possibilidade de ficar vulnerável às pressões dos outros poderes do Estado” (obra citada, pág. 1032).



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 32461648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Conclui-se que, quando, no presente caso os Vereadores, estiverem em votação, por ocasião dos trabalhos em Plenário, possui ampla liberdade, caracterizada pelo seu bom senso, não sendo obrigado a prestar contas da posição tomada, seja quando da aprovação ou rejeição de um projeto de lei, resolução ou algo do gênero, assim estará liberto de justificar o rumo de sua votação, seja pelo sim, seja pelo não.

DO PARECER:

Com a fundamentação acima, mostram-se aptas a serem votadas as contas municipais do Prefeito Municipal, Sr. Rogério Gallina, relativas ao exercício financeiro de 2009; não vislumbrando esse parecerista qualquer anotação de dano ao erário público a ensejar ato de improbidade administrativa; sendo certo que, com a não vinculação do parecer prévio do TCE/PR, poderá o Plenário da Câmara Municipal por meio de seus Vereadores eleitos, em seu juízo de valor, optar pela rejeição ou aprovação das Contas Municipais.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Saudade do Iguaçu (PR), 10 de Novembro de 2016

Dr. CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
PROTOCOLO N.º	270
Data:	16 NOV. 2016
Hora:	11:50
Adriano Faust	
Secretário Administrativo	
RG 6.644-04 - Port. 006/2003	



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

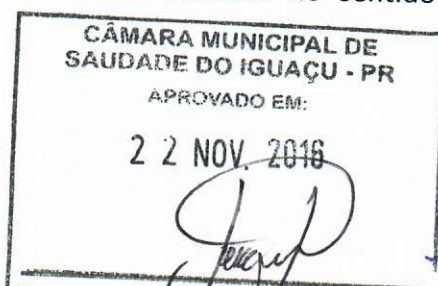
Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

e-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA/2016

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antonio Cemin, Ademir Demarchi, Clayton Jonathan Bitencourt, Irineu Antonio Peruzzo, João Rodolfo da Costa, Neidelar Vicente Bocalon, Setembrino Nath e Sueli Civa Bochio sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, a Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou ao Vereador Neidelar que o mesmo fizesse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada. Em seguida determinou a mim Adriano Faust, Secretário Administrativo que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi colocada em discussão e em votação sendo aprovada por unanimidade de votos. Após passou-se a Matéria de Expediente composta de: 1º) Ofício Nº 019/2016 de autoria do Presidente da Fundação de Esporte Cultura e Lazer de Saudade do Iguaçu encaminhando para conhecimento da Câmara Municipal o Balancete Financeiro e anexos referente ao mês de outubro de 2016 da referida fundação. 2º) Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria Nº 018/2016, favorável à aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2016. Parecer este colocado na Ordem do dia por determinação do Senhor Presidente. 3º) Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Redação, da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e da Administração Pública favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 060/2016. Parecer este colocado na Ordem do dia por determinação do Senhor Presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se a Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei Nº 055/2016 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 022/2016 de autoria do Vereador Clayton Jonathan Bitencourt, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Mauro Cesar Cenci, que o Município através do Departamento responsável realize estudos no sentido de criar um Programa Municipal que vise o estímulo e a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Adriano Faust' and several other initials.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

2

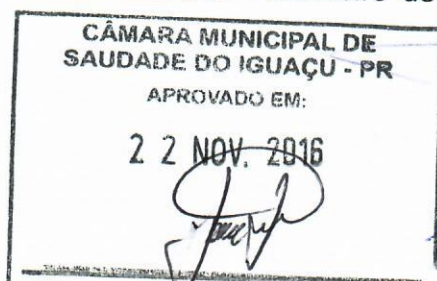
CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

e-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

conscientização dos munícipes em relação à coleta seletiva de lixo neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei Nº 062/2016 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2016 e a alteração das estimativas das receitas e das metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e da LDO para 2016, no valor de R\$ 205.000,00. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Redação, da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e da Administração Pública favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 060/2016. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira Apreciação o Projeto de Lei Nº 060/2016 que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2016 e a alteração das estimativas das receitas e das metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e da LDO para 2016, no valor de R\$ 405.000,00. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer da Comissão Especial nomeada pela Portaria Nº 018/2016, favorável à aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2016. 7º) Foi posto em discussão a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº. 01/2016 que altera a redação dos Incisos VII e VIII, do Art. 149 da LOM. Como ninguém quis se manifestar o Senhor Presidente anunciou que a votação seria aberta e nominal, após todos os Vereadores terem exercido o seu direito a voto o Senhor Presidente anunciou aprovada por unanimidade de votos em Primeira Apreciação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2016. 8º) Foi colocado em discussão o Projeto de Resolução Nº 04/2016 que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2009 de responsabilidade do Senhor Rogério Gallina.



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible names and a large signature that appears to be 'Rogério Gallina'.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

3

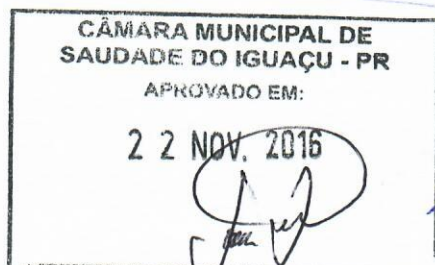
CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

e-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

Como ninguém quis se manifestar o Senhor Presidente comunicou aos Vereadores que a votação seria aberta e nominal, após todos os Vereadores terem exercido o seu direito a voto o Senhor Presidente anunciou 8 (oito) votos contrários à aprovação do Projeto de Resolução Nº 04/2016 e nenhum favorável. Declarou então com base no Inciso V, do Artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal rejeitadas as Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2009 de responsabilidade do Senhor Rogério Gallina. 9º) Foi posto em discussão o Projeto de Resolução Nº 05/2016 que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2014 de responsabilidade do Senhor Mauro Cesar Cenci. Como ninguém quis se manifestar o Senhor Presidente comunicou aos Vereadores que a votação seria aberta e nominal, após todos os Vereadores terem votado o Senhor Presidente anunciou 8 (oito) votos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução Nº 05/2016 e nenhum contrário. Declarou então com base no Inciso V, do Artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Senhor Mauro Cesar Cenci. Nada mais havendo na Ordem do Dia o Vereador Clayton Jonathan Bitencourt em Questão de Ordem requereu o envio de expediente ao Prefeito Municipal solicitando que o mesmo determine ao Departamento de Urbanismo do Município que sejam tomadas providências no sentido de se colocar uma haste e uma lâmpada de iluminação publica no poste localizado na Rua, 19 de março nas proximidades da Rádio Santiago. O senhor Presidente então colocou o requerimento verbal do Vereador Clayton em discussão. O Vereador Irineu Antonio Peruzzo manifestou-se dizendo que a solicitação do Vereador Clayton é de extrema importância assim como a Indicação apresentada e aprovada anteriormente. A separação e a destinação correta do lixo vem sendo debatido nesta casa a muitos anos e a Indicação do Vereador Clayton com certeza irá contribuir para se achar uma solução. Como ninguém mais quis se





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

4

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246 1211 – (46) 3246 1648

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

e-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

manifestar o Senhor Presidente colocou a solicitação em votação sendo aprovada por unanimidade de votos. O Vereador Neidelar Vicente Bocalon também em questão de ordem solicitou o envio de expediente ao Prefeito Municipal requerendo que seja disponibilizado um aparelho de celular para os plantonistas da Secretaria de Saúde e da Secretaria Agricultura, isso por que hoje é utilizado somente o telefone fixo que possui um gasto diferenciado para quem liga, isto irá facilitar os agendamentos. Como ninguém mais quis se manifestar o Senhor Presidente colocou o Requerimento Verbal em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. O Vereador João Rodolfo da Costa em Questão de Ordem manifestou-se dizendo que a solicitação do Vereador Clayton em relação a iluminação publica é de extrema importância e seria interessante também que fosse feito reparos em outras ruas que encontram-se com as lâmpadas queimadas. Nada mais havendo na presente sessão o senhor Presidente então agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para a realização de Sessão Ordinária às 18 horas e 30 minutos do dia 22 de Novembro de 2016 determinou a redação desta Ata e encerrou a sessão.

